



PROCESSO Nº 554/18

PROTOCOLO Nº 15.099.549-3

DATA: 13/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 467/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – GUARAPUAVA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 917/18 Sued/Seed, de 20/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio SESI – Guarapuava – Ensino Médio, município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Lustosa, nº 1736, município de Guarapuava. É mantido por SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3204/16, de 16/08/16, pelo prazo de dez anos, de 17/10/16 a 17/10/26. (fl. 302)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3447/06, de 13/07/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2548/08, de 23/06/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6609/14, de 17/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 919/14, de 03/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/06/13 a 23/06/18. (fl. 313)



PROCESSO N° 554/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 62/18, de 02/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 296 e 345)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1874/18, de 11/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 350)

A Resolução Secretarial n° 377/18, de 29/01/18, cessou voluntária e definitivamente as atividades escolares relativas à Educação Infantil, no Colégio Guarapuava – Educação Infantil e Ensino Médio e adequou sua nomenclatura para: Colégio SESI – Guarapuava – Ensino Médio. (fl. 357)

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial n° 377/18, de 29/01/18, a justificativa quanto ao atraso no envio do pedido de renovação do curso, o comprovante de habilitação específica do docente indicado para as disciplinas de Química e Física e o Parecer CEE/CEMEP n° 301/17, de 17/05/17. (fls. 354 a 376)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Quanto aos laboratórios, há o **específico para atividades de Química, Física e Biologia**. Espaço amplo, com três bancadas em granito, bancos em madeira, equipamentos para os experimentos, como: fornos, estufas, capela para higienização e manipulação de gases, lava olhos, entre outros. A vidraria está acondicionada em armário próprio. (...) Considera-se, além disso, que o espaço laboratorial está adequado, oferecendo aos alunos a possibilidade de aulas práticas em todas as disciplinas supracitadas.

A instituição de ensino conta também com **02 laboratórios de Informática**, sendo um com 30 computadores e outro com 25 computadores. (...)



PROCESSO N° 554/18

Outro laboratório utilizado é o de Robótica, onde é desenvolvido o projeto Lego Zoom. Esse é um espaço importante no desenvolvimento de competências inovadoras por parte dos alunos.

A **biblioteca** funciona em regime de dualidade com o SENAI, em espaço específico e disponibiliza aos seus usuários bibliografia básica dos cursos/oficinas, livros de literatura brasileira e estrangeira (Inglês). No acervo há exemplares do jornal Gazeta do Povo, revistas como: Gestão Educacional, isto é, Intra Logística, ACIG, Profissão Mestre. Além de livros didáticos, dicionários, entre outros títulos para professores e alunos (...).

A **Educação Física** é realizada no amplo Ginásio de Esportes, que possui arquibancadas, banheiros, vestiários, espaço para jogos de mesa/tabuleiro e tênis de mesa. A quadra possui os padrões oficiais para a prática de todas as modalidades.

A **acessibilidade** é garantida em todos os espaços, possui rampas, corrimãos, piso tátil, elevador e banheiros adaptados.

Laudos

Quanto ao **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (...) possui validade até 25/05/2018 (...).

A **Licença Sanitária** nº 417/2017 tem vencimento em 23/05/2018.

A **Avaliação interna**, fl. 339, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ensino Médio	Ano Série Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados								
		Módulo					Módulo					Módulo					Módulo					Módulo								
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
1ª SÉRIE	257	86	102	90	54	61	2	0	2	0	0	0	24	11	13	9	6	3	15	0	0	6	4	-	216	75	87	75	44	-
2ª SÉRIE	120	232	88	99	82	47	0	0	0	0	0	1	10	56	10	16	8	4	2	1	0	2	4	-	108	175	78	81	70	-
3ª SÉRIE	98	104	174	73	85	72	0	0	0	0	1	0	14	8	21	9	7	5	3	0	1	2	0	-	81	96	152	62	77	-

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 346)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, encaminhou a seguinte justificativa (fl. 363):

(...) Um dos motivos foi de que, por se tratar de escola particular, há uma rotatividade do Corpo Docente e tivemos a contratação de Professor na disciplina de Língua Inglesa e Matemática, através de processo seletivo, após o prazo de envio da solicitação de Renovação e não tínhamos como encaminhar sem os documentos comprobatórios dos profissionais acima citados.



PROCESSO Nº 554/18

Tivemos um atraso para reunir os documentos da vida legal da instituição e de seus representantes legais, os quais são encaminhados da nossa Regional em Curitiba-PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 333, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 335 a 336 e 358 a 362, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 25/05/18 e a Licença Sanitária em 23/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Cabe à Seed proceder a alteração da nomenclatura da instituição de ensino em sua vida legal, conforme Resolução Secretarial nº 377/18, de 29/01/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI – Guarapuava – Ensino Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 23/06/18 a 23/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 554/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP